



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO 1837/2023

Declara emergência no município e toma outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibertyoga, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando as fortes precipitações de chuvas ocorridas nos últimos dias no município,

Considerando que tais chuvas intensas ocorridas ocasionaram alagamento em residências, avarias diversas nas estradas vicinais, como queda de pontes, mata-burros, comprometendo gravemente o tráfego de veículos leves e pesados e o acesso a serviços de saúde e educação, escoamento de produção e trânsito de pedestres.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada emergência no município, devido aos danos causados pelas chuvas, conforme os laudos da Defesa Civil municipal e demais documentos em virtude do desastre classificado e codificado como tempestades - chuvas intensas - Código COBRADE nº 1.1.3.2.1 e nº.1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a participação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança plena da população.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 09 de fevereiro de 2023.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal